



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Institui a Política Nacional da Juventude.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional da Juventude, como conjunto de estratégias, ações, projetos, programas e políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. A Política Nacional da Juventude de que trata o **caput** deste artigo seguirá os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art 2º A Política Nacional da Juventude tem por objetivo efetivar os direitos dos jovens:

- I - à cidadania e à participação social e política;
- II - à educação;
- III - à saúde;
- IV - à alimentação;
- V - à profissionalização, ao trabalho e à renda;
- VI - ao empreendedorismo e ao voluntariado;
- VII - à moradia e ao transporte;
- VIII - à cultura, ao esporte e ao lazer; e
- IX - à segurança.

Art. 3º A Política Nacional da Juventude será implementada por meio de programas, ações e instrumentos que:

I - promovam as condições adequadas para a participação política consciente e informada;

II - possibilitem o acesso e a permanência nas instituições públicas e privadas de ensino na educação básica e superior;

III - promovam o atendimento público de saúde ao jovem e seu bem-estar físico, mental e social;

IV - possibilitem o acesso à alimentação e incentivem uma alimentação saudável e responsável;

V - criem as condições adequadas para a qualificação profissional e a inserção produtiva;

VI - incentivem formas tradicionais e inovadoras de geração de renda;

VII - promovam ambiente adequado para o empreendedorismo;

VIII - estimulem e valorizem o voluntariado;

IX - oportunizem o acesso e a permanência em moradia própria;

X - possibilitem a mobilidade cotidiana nos espaços urbanos e rurais;

XI - criem as condições para o acesso a espaços culturais e de lazer nos centros urbanos e no meio rural;

XII - oportunizem a prática esportiva educacional, de rendimento, de participação e de formação;

XIII - criem as condições para o acesso, a permanência e a redução da evasão do jovem atleta de todas as modalidades esportivas das instituições de educação básica e superior;

XIV - promovam ambiente adequado para uma vida segura;

XV - estimulem a cultura da paz e da solidariedade; e

XVI - promovam a prevenção e o combate à criminalidade e favoreçam a redução dos fatores de risco associados ao crime.

Art. 4º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Nacional da Juventude:

I - avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados;

II - desenvolvimento, aprimoramento e monitoramento de indicadores para avaliar a inclusão política, social e econômica dos jovens; e

III - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Art. 5º Competirá ao órgão ministerial responsável pela elaboração e implementação das políticas públicas para juventude a coordenação, a nível nacional, da Política Nacional da Juventude.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários à implementação das ações de que trata o art. 3º desta Lei serão consignados nos orçamentos do governo federal, dos governos estaduais e do Distrito Federal e dos governos municipais.

Art. 7º A Política Nacional da Juventude balizará o Plano Nacional de Políticas de Juventude de que trata o inciso IV do art. 41 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira é composta por mais de 49 milhões de jovens de 15 a 29 anos de idade, o que corresponde a 20% aproximadamente da população total do país. Desse total, 41,2 milhões (o que equivale a 85,3% dessa população) residiam, em 2022, em áreas urbanas, principalmente nas capitais e nas periferias metropolitanas, e os demais, 7,1 milhões de jovens (14,7% dos jovens), na área rural (IBGE, 2022).

“Relatório Diagnóstico da Juventude”, de 2022, elaborado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP em parceria com a Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, mostra que, embora os direitos dos jovens estejam garantidos pela Constituição da República de 1988 e pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, a efetivação desses direitos ainda não ocorreu de forma plena para os jovens em todo o território nacional.

Em relação ao direito à cidadania, participação e representação política do jovem, por exemplo, constata-se quedas nos principais termômetros da política eleitoral: voto, filiação e eleição, bem como redução da participação na Administração Pública. Nos últimos 10 anos, o número de jovens eleitores de 16 a 24 anos de idade reduziu de 18,1% do total de 148 milhões de eleitores em 2012 (25 milhões) para 13,3% em 2022 (19 milhões). Houve, ademais, redução de 64% no número de jovens eleitores filiados a partidos políticos no mesmo período.

Na área da educação, o Brasil ainda testemunha a existência de cerca de 1,0% de jovens analfabetos e em torno de 30% de jovens de 19 anos que não concluíram a Educação Básica na área urbana e 47% na área rural. Em 2020, havia 1,8 milhão de pessoas entre 15 e 29 anos de idade matriculadas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Por outro lado, a média de anos de estudos da população de 18 a 29 anos de idade tem crescido nos últimos anos: em 2012, a escolaridade média era de 9,8 anos, enquanto em 2020 esse número passou para 11,8 anos de estudo, um aumento médio de dois anos de estudo no período. No mesmo período, os cursos tecnológicos foram os com maior aumento no número de ingressos no Ensino Superior, com crescimento de 19,4%, enquanto os cursos de licenciatura sofreram uma redução de quase 5%. Em complemento, o número de jovens estagiários também cresceu 47% no período de 2010 a 2017, passando de 339 mil para 498 mil jovens.

Em que isso pese, o acesso ao mercado de trabalho tem constituído um dos principais desafios para a juventude no Brasil. No primeiro trimestre de 2021, as pessoas de 14 a 17 anos representavam 7,0% daqueles em idade de trabalhar, enquanto os jovens de 18 a 24 anos equivaliam a 12,0%. No mesmo período, a taxa de ocupação de jovens era de pouco mais de 54%. Ademais, o Brasil apresenta aumento crescente de jovens que não estudam e nem trabalham (“nem-nem”) desde 2012. Nesse ano, eles representavam 22,4% do total de jovens e, em 2019, já eram 25,7% em todo o país. Some-se a isso que os jovens foram os maiores afetados pela redução de renda de 2014 a 2019. A perda de renda média geral acumulada nesse período foi de -3,71%.

Na contramão, o Brasil tem testemunhado o aumento do número de empreendedores jovens formais e informais desde 2013: os formais passaram de 2,6% para 4,5% em 2019; e os informais, de 11% para 13,7%. Ainda, 21% dos principais fundadores dos empreendimentos mapeados em 2021 eram jovens de 19 a 29 anos.

Importante acrescentar que os jovens, em alguma medida, também realizam trabalho voluntário. Em 2019, 6,9 milhões de pessoas de 14 anos ou mais de idade realizaram algum tipo de trabalho voluntário, sendo mais de 830 mil com idade entre 14 e 24 anos.

No que se refere ao direito à saúde, por sua vez, muito ainda há que se avançar. Em 2019, 33,7% das pessoas entre 18 e 24 anos

tinham excesso de peso e a obesidade foi observada em 10,7% dos jovens. No mesmo ano, 32,8% dos jovens eram insuficientemente ativos, ou seja, não praticavam nenhuma atividade física ou praticavam menos de 150 minutos na semana.

Somado a isso e embora venha reduzindo ao longo do tempo, o tabagismo e a embriaguez ainda afetam os jovens no Brasil. De 2013 para 2019, os usuários de cigarros passaram de 10,5% para 9,6%; e de tabaco, de 10,6% para 9,5. Ainda, 1 em cada 5 jovens pertencentes ao grupo de idade de 18 a 24 anos faziam uso de cigarros eletrônicos no Brasil (19,7%) no primeiro trimestre de 2022. No que se refere à embriaguez, em 2013, 37,2% dos jovens de 16 e 17 anos de idade vivenciaram algum episódio de embriaguez, enquanto em 2019 foram 58,1%. Por fim, quanto ao uso de drogas ilícitas, houve crescimento de 16,6% de 2015 para 21,6% em 2019 entre jovens de 16 e 17 anos.

Por outro lado, a taxa de fecundidade adolescente no Brasil tem melhorado. Em 2011, era de 64 e em 2019 caiu para 59 nascimentos por mil mulheres em idade de 15 a 19 anos. O número de partos também tem reduzido progressivamente: em 2000, 23,4% dos partos eram de adolescentes; em 2010, 18,4%; e, em 2019, atingiu 4,7% do total de partos realizados no país.

Além de desafios relativos à saúde física, os jovens também têm sofrido com transtornos relacionados à saúde mental. No mundo, o suicídio figurava, em 2021, como a quarta principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos: acréscimo de quase mil ocorrências de suicídio entre jovens no período de 2012 a 2019, totalizando 3.862 óbitos no último ano. No Brasil, semelhantemente, o número de suicídios de jovens cresceu de 2016 a 2021. A taxa de mortalidade por 100 mil jovens aumentou 49,3% na faixa de 15 a 19 anos (de 4,40 para 6,56 jovens a cada 100 mil).

Em 2021, entre os jovens de 16 e 17 anos de idade, 56,8% se sentiam muito preocupados com as coisas comuns do dia a dia na maioria das vezes ou sempre, 33,1% se sentiram tristes na maioria das vezes ou sempre e 43,6% se sentiram irritados, nervosos ou mal-humorados na maioria das vezes ou sempre. Outros 21,9% dos

jovens de 16 e 17 anos afirmavam sentir que a vida não valia a pena ser vivida. Somado a isso, o percentual de pessoas de 18 a 29 anos de idade que possuía um grau intenso ou muito intenso de limitações das atividades devido à depressão era de 12,2% em 2019.

No que concerne ao direito à cultura, os jovens aparecem como aqueles com mais acesso ao conjunto cultural da cidade e que mais atendem a atividades culturais e de lazer oferecidas. Mas não só. Os jovens também estão inseridos profissionalmente no setor cultural: do total de 4,8 milhões de trabalhadores da cultura, entre trabalho primário e trabalho secundário, foram registrados 1,3 milhão de jovens entre 14 e 29 anos de idade ocupados em 2020.

Assim como na cultura, os jovens também acessam a comunicação. Essa faixa etária é a mais conectada às tecnologias da informação e da comunicação, com uma expansão no uso de telefones celulares, internet e computadores. O equipamento mais utilizado para acessar a internet de 2016 a 2019 foi o telefone celular, contando com 98,6% na população com mais de 10 anos de idade e atingindo a marca de 99,0% entre os jovens de 15 a 29 anos. Entre os alunos de 13 e 17 anos, 86,9% possuíam acesso a serviço de internet no domicílio no ano de 2019.

Na contramão e em decorrência, em certa medida, do uso excessivo de tecnologias digitais, os jovens têm praticado atividades físicas e esportes de forma insuficiente. Em 2019, mais de 80% dos estudantes de 11 a 17 anos de idade em todo o mundo não cumpriam as recomendações de atividades físicas diárias. No Brasil, esse número atingiu 83,6% dos adolescentes. Nesse universo, 8,7% dos estudantes de 13 a 17 anos foram considerados inativos e mais da metade (61,8%), definidos como insuficientemente ativos. Em se tratando de oportunidades de atividade física nas escolas, 21,0% dos escolares de 13 a 17 anos não tiveram nenhum dia de aula de educação física na semana no ano de 2019; seguidos por 41,6% com um dia de aula e 28,2% com dois dias de aula. Os menores percentuais estão entre os alunos que tiveram de três a sete dias de aula de educação física durante a semana, respectivamente, 4,3% (3 dias), 1,7% (4 dias) e 2,9% (5 a 7 dias).

Com relação ao direito à moradia e ao transporte, parte dos jovens que vivem nas áreas urbanas enfrentam problemas de precariedade habitacional e de mobilidade urbana, que impactam o acesso e a circulação nas cidades. Do total de jovens no país em 2018, cerca de 40,0% não viviam em domicílios com abastecimento diário e estrutura de armazenamento de água, ao passo que, entre a população em geral, essa proporção era, à época, de 37,3%. Outros 10% aproximadamente de jovens viviam em domicílios sem coleta direta ou indireta de lixo no mesmo ano; 15,5% não tinham acesso ao abastecimento de água por rede geral; e 37,5% viviam em domicílios sem esgotamento sanitário por rede coletora, pluvial ou fossa ligada à rede. Adicionalmente, do total de jovens em 2018 no país, ao menos 14,9% conviviam com algum tipo de inadequação de moradia, percentual superior ao encontrado para o total da população de 12,8%; e cerca de 56% viviam em domicílios com mais de quatro pessoas.

Quanto à mobilidade, o tempo médio de deslocamento para o trabalho por semana de pessoas de 15 anos ou mais de idade ocupadas era de 4,8 horas em 2019 no país.

Sobre o direito à sustentabilidade e ao meio ambiente, os jovens têm constituído o segmento populacional com maior interesse em questões relacionadas a práticas sustentáveis e à proteção do meio ambiente. Dentre eles, 78% dos jovens nascidos até 1995 e 84% dos nascidos entre a metade dos anos 1990 até o início dos anos 2010, respectivamente, optam por investimentos sustentáveis.

Por fim, em se tratando de segurança pública e acesso à justiça, as estatísticas impressionam negativamente e apontam que o direito fundamental à vida dos jovens não tem sido efetivamente assegurado. Do total de homicídios ocorridos no Brasil no ano de 2019, 51,3% vitimaram jovens de 15 a 29 anos de idade, uma média de 64 mortes por dia. De 2009 a 2019, foram 333.330 jovens vítimas. No ano seguinte, 2020, 29,8% das vítimas de mortes violentas intencionais tinham de 18 a 24 anos, seguidas pelas faixas de 25 e 29 anos com 17,7%. Em 2021, foram registrados 42.731 homicídios no Brasil e mais de 20 mil (42,8% do total) atingiram jovens de 15 a

29 anos. Em que pese ainda ser significativamente alto o número de jovens vítimas de homicídio, houve redução desse total no período de 2017 a 2021: de 35.783 para 20.448 vítimas, uma queda de 42,9%.

Os jovens também têm representado número significativo de pessoas no Sistema Penitenciário. A quantidade de pessoas de 18 a 24 anos no Sistema passou de 289.304 para 314.196 presos custodiados de 2014 a 2021 – crescimento de 8,6% no período. Neste último ano, os jovens de 18 a 29 anos já equivaliam a 38,0% das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro.

Por outro lado, o número de jovens adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado vem se reduzindo continuamente desde 2018, passando de 25 mil adolescentes para 13 mil em 2021, o que equivale a uma queda de 45,4%. A queda também foi acentuada em todas as medidas específicas de meio fechado, sendo próxima aos 50% em cada uma: internação provisória passou de 4,4 mil para 2,6 mil em 2021; semiliberdade contava com 2,3 mil adolescentes e passou para 1,2 mil; e a internação sanção passou de 415 para 155 adolescentes no mesmo ano.

O diagnóstico sobre o acesso dos jovens no Brasil a seus direitos, apresentado acima, aponta para a necessidade de avançarmos, enquanto Poder Público, na implementação de medidas que assegurem a plena efetivação dessas garantias constitucionais. Nesse cenário, estabelecer uma política nacional da juventude torna-se imprescindível enquanto uma ferramenta que contribuirá para orientar os entes públicos (e privados) na promoção do direito do jovem à cidadania e à participação social e política; à educação; à saúde; à alimentação; à profissionalização, ao trabalho e à renda; ao empreendedorismo e ao voluntariado; à moradia e ao transporte; à cultura, ao esporte e ao lazer; e à segurança.

Como constatado, a atuação cidadã e o engajamento social e político dos jovens precisam ser fomentados; a educação ainda não está acessível a todos, em que pese os avanços relacionados à queda do analfabetismo, ao aumento da escolaridade e à ampliação

do acesso ao ensino médio e superior; as oportunidades de trabalho e de geração de renda devem ser ampliadas, bem como o empreendedorismo e o voluntariado, fomentados; a saúde física, mental e social dos jovens ainda carece de mais atenção, cuidado, atendimento e acompanhamento; a vida e a segurança da juventude requerem medidas efetivas para serem asseguradas; e o acesso à moradia e à mobilidade, bem como à cultura, ao esporte e ao lazer precisam ser ampliados e aprimorados para que alcancem a todos em todo o território nacional.

Pelo exposto, estamos convencidos que a proposição aperfeiçoa a legislação relacionada à juventude brasileira, razão pela qual pedimos que os ilustres Parlamentares votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES